Excelentíssimo Senhor ALI MAZLOUM
Juiz da 7ª Vara do Juizado Especial Criminal Federal
da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

[JFSP FORUM CRIMINAL SPI 10/03/2011 11:11 h
Prot. 2011.810002819-1]

Autos nº **0005923-20.2010.403.6181**
JP X CARLOS PERIN FILHO

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), nos autos do Termo Circunstanciado supra citado, venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar impressão especial da Ação Popular do "Jogo do Bicho" e respectiva Carta com Aviso de Recebimento para a Polícia Federal, bem como as seguintes considerações sobre notável artigo de Vossa Excelência publicado no jornal **O ESTADO DE S. PAULO** de ontem (anexo):

Como bem articulado naquele artigo, a Imprensa tem liberdade de informar e guardar o sigilo da fonte assim como a Magistratura tem a liberdade para julgar. Mais, a Magistratura deve julgar, nos termos dos artigos 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, artigos 126, 127, 335 e 1.109 do Código de Processo Civil, entre outros que regulam o "non liquet".

A Imprensa pode publicar ou não publicar, conforme sua satisfação com o grau de apuração do fato real e a linha editorial desta ou daquela empresa de comunicação. A Magistratura deve decidir a causa, nos termos das regras constitucionais, legais, administrativas e hermenêuticas respectivas. A situação

revela uma certa gravidade nas questões individuais e dramática e exponencialmente maior nas coletivas (basta comparar o caso individual que deseja despejar este ou aquele genial compositor 'excêntrico' de um apartamento alugado no Rio de Janeiro e um caso coletivo que envolve o “Mensalão” e/ou “Jogo do Bicho”).

FÁBIO KONDER COMPARATO, em recente livro sob o título “Rumo à Justiça” (citado por NEWTON DE LUCCA, jornal **Ajufesp** janeiro | fevereiro 2011, anexo, p. 8 e 9), observa que as Cidadanias são hoje educadas pelos meios de comunicação de massa, em especial a imprensa, o rádio e a televisão e daquela educação surgem mentalidades sociais que esperam Justiças.

Assim como este ou aquele meio de comunicação gera educação para esta ou aquela parte das Cidadanias (eventualmente nos moldes dos interesses do capital que patrocina), expectativas de Direito e de Justiça são criadas, que repercutem no trabalho deste substituto processual, de Vossa Excelência e da Magistratura nesta República.

Ao fazer Ações Coletivas, como as do “Mensalão” e do “Jogo do Bicho”, entre outras, uso Lógica Jurídica Paraconsistente também para incluir na gestão do conhecimento do processo decisório judicial as reais contradições não triviais das Cidadanias, que guardam em primeira vista concepções diversas de Justiça (provavelmente o 'direito achado nas ruas' expresso no artigo de Vossa Excelência), conforme a mídia que expressa este ou aquele interesse particular deste ou daquele segmento social e/ou econômico. Assim como as empresas de comunicação gozam do direito de informar e guardar o sigilo das fontes nos termos constitucionais e Vossa Excelência tem a liberdade e o dever de decidir conforme seu livre convencimento à luz das provas dos autos, guardo a prerrogativa de apresentar em substituição processual coletiva fatos contraditórios publicados por diversas mídias que requerem solução não trivial.

Ao assim proceder entendo cumprir meu dever constitucional de ser indispensável à administração da Justiça.

Para concluir esta ilustrada petição, peço licença para copiar e adaptar raciocínio de Vossa Excelência aos casos coletivos que substituo processualmente: Que retomem os(as) magistrados(as) com firmeza a condução dos processos coletivos. É simples e funciona assim: a polícia investiga, o Ministério Público acusa, o(a) advogado(a) em substituição processual apresenta matérias das mídias com contradições não triviais experimentadas pelas Cidadanias que esperam diferentes concepções de Justiças e o(a) Juiz(a), após garantir absoluta paridade de armas entre acusação e defesa, julga com coragem e isenção.

São Paulo, 10 de março de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649